



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTA TERESA**

**ESPÍRITO SANTO**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal de  
Santa Teresa - ES, na  
forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em

**LEI Nº 1.831/2007**

**ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 3º E O  
"CAPUT" DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.615/2005, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº  
1.665/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

27/12/2007  
  
**Rodrigo Rondelli**  
DIRETOR GERAL

Publicado no Quadro de Avisos  
da Prefeitura Municipal de  
Santa Teresa  
De 20/12/07 a 24/12/08  
  
RESPONSÁVEL

**Vanessa Pizzolo Coque**  
SECRETARIA DE ADM. E  
REC. HUMANOS

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no  
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - O "Caput" do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.615/2005 passa  
a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** - Cada equipe de Saúde da Família será composta no  
mínimo de 01 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem ou  
Técnico em Enfermagem, 01 (um) Odontólogo e 01 (um) Auxiliar de Consultório  
Odontológico, onde todos os Profissionais, Auxiliares e Técnicos deverão perfazer  
carga horária de 40(quarenta) horas semanais."

**Art. 2º** - O "Caput" do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.615/2005, passa  
a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** - A remuneração dos participantes das equipes de Saúde  
da Família será a seguinte: Médico – R\$4.000,00 (quatro mil reais), Enfermeiro –  
R\$2.000,00 (dois mil reais), Odontólogo – R\$2.000,00 (dois mil reais), Técnico em  
Enfermagem – R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), Auxiliar de Consultório  
Odontológico – R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e Auxiliar de Enfermagem –  
R\$380,00 (trezentos e oitenta reais)."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando a Lei Municipal nº 1.665/2006 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito  
Santo, 20 de dezembro de 2007.

**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
PREFEITO MUNICIPAL